

CONTRATO Nº 0009/2022.
PROCESSO PBS-PRC-2022/0001
DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 004/2022

CONTRATO PARA CONFECÇÃO DE CRACHÁS FUNCIONAIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PB SAUDE, FACE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 078/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB E A EMPRESA MARCIC IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAUDE -PB SAUDE, fundação pública de direito privado, Órgão Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED] - [REDACTED] neste ato representado por seu Diretor Superintendente, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o (a) EMPRESA MARCIC IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº [REDACTED] com endereço na Rua Clemente Rosas, nº 63, Torre, João Pessoa/PB – CEP 58040-170, representada por [REDACTED], brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], neste ato denominada CONTRATADA, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC- 2022/0001**, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO PARA CONFECÇÃO DE CRACHÁS, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Gestão de gestão rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº157/2020, art. 37, II do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada a matéria; bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição de crachás de identificação funcional para os colaboradores da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde, termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE), de acordo com as especificações do termo de referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none"> • Crachá em PVC • Dimensões: 0,76 x 85 x 54 mm • Orientação: Vertical/Retrato • Foto digitalizada 3X4 • Impressão colorida (frente e verso) • Dados Variáveis – Frente do crachá: Foto, nome e cargo • Dados variáveis - Verso do crachá: matrícula, data de admissão, data de nascimento, nº do RG e tipo sanguíneo. • Acabamento: Furo Ovoide (parte superior central) 	3000	R\$ 4,79	R\$ 14.370,00
02	<p>Prendedor de crachá tipo: jacaré</p> <p>Características adicionais: com alça em plástico leitoso.</p>	3000	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 16.770,00 (dezesesse mil, setecentos e setenta reais), correspondente à aquisição descrita no objeto da presente, até 30 (trinta) dias da emissão da DANFE/NF-e, devendo esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, observado o Decreto nº 37.693/2017.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou propiciar significativa



economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

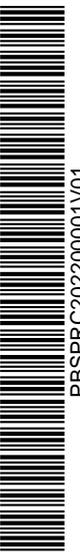
3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95

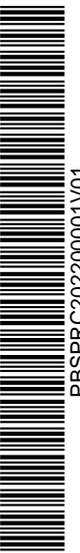


CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste Contrato, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2 A entrega deverá ser realizada de forma semanal ou quinzenal, observadas as requisições da CONTRATADA a ser concretizada por meio de ordem de fornecimento, sendo os bens recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e proposta.
- 4.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4 Os bens serão recebidos definitivamente (posterior ao recebimento provisório), após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.5 Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.
- 4.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.7 A entrega será realizada de forma PARCELADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE, devendo as quantidades estarem de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Das obrigações da contratante
- 5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:
- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

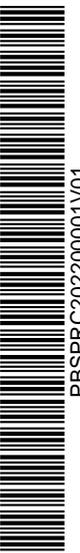


- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

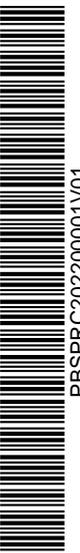
5.2 Das obrigações da contratada

5.2.1. A contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:

- a) A contratada compromete-se a prestar o serviço em conformidade com o disposto no presente termo de referência, mantendo, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas quando da contratação;
- b) Apresentar os acessórios para crachás com fins de avaliação e validação da contratante, bem como as amostras dos materiais impressos com a personalização da PB SAÚDE, antes da produção da quantidade adquirida;
- c) Na hipótese de não aprovação da amostra apresentada, a Contratada deverá apresentar novas amostras para validação da PB SAÚDE, sem custos adicionais, até a homologação e autorização da confecção na quantidade adquirida;
- d) Não utilizar os modelos dos crachás da PB SAÚDE, no portfólio de produtos e serviços da Contratada, sem prévia autorização escrita da Contratante;
- e) Entregar o objeto deste Termo de Referência nos endereços constante no anexo único deste documento, no prazo máximo de 15 (quinze dias) do recebimento da ordem de serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa vencedora;
- f) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- g) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;
- h) Garantir sigilo e confidencialidade dos dados fornecidos pela Contratante;
- i) Assegurar a segurança quanto a correta confecção dos crachás, não possibilitando em nenhuma hipótese impressões de crachás que não sejam por solicitação escrita da Contratante, sendo responsável nos termos da Lei, sob qualquer uso indevido dos crachás, oriundo de impressões não autorizadas pela PB SAUDE;
- j) Executar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- k) Informar ao Fiscal do Contrato, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- l) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
- m) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- n) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços;
- o) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- p) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- q) Suportar todos os custos para o fornecimento do(s) material(ais), sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto deste procedimento.
- r) Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- s) Suportar todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- t) Prestar garantia do(s) material(ais) de mínimo os previstos na Lei nº 8.078/90
- u) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência;



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

6.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 44 do Regulamento Interno De Compra De Bens E Contratação De Serviços Da Fundação Paraibana De Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- Advertência;
- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PB SAUDE, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação prevista no presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária de participação em procedimento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, garantido o



direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não manter a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente;

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 meses, o direito de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação De Serviços da Fundação Paraibana De Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos o acompanhamento da execução contratual, o qual irá reunir qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.



9.2 Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos, para que sejam tomadas medidas que extrapolem sua competência.

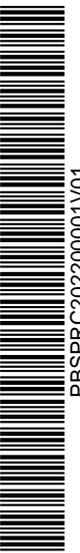
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral.
- VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- III - O atraso injustificado no fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa, 15/02/22



Diretor Superintendente
Fundação Paraibana de Gestão em Saúde
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
CONTRATANTE



MARCIC IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHA
NOME: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA
NOME: _____
CPF: _____



Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-00159-0
Nº do Contrato 0006/2022
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Contratado PRÓSPERA SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO EIRELI
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO.
Valor 97.020,00
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4734.0287.3390.39.600.0.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 3/2/2022 A 3/2/2023
Data da Assinatura 3/2/2022
Publicado no DOE em 8/2/2022 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
Gestor do Contrato SHIRLENE DANTAS GADELHA - Mat.: 92.599-3
GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE AJUSTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0002/2022

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Contratado: NEUROVASC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ n.º 38.410.913/0001-59
Data da Assinatura: 21/02/2022
Vigência: 31/12/2022
Classificação Funcional Programática: 2290 25101.10.302.5007.2950.0000000287.33909300 500 Reserva: 981
Valor Global: R\$ 249.820,00 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte reais)
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O SERVIÇO MÉDICO NO HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, DURANTE OS DIAS 21/12/2021 A 31/12/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200122551.

Fundação Paraibana de gestão em Saúde

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-00308-8
Nº do Contrato 0009/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado MARCIC IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA
Objeto CONFECCÇÃO DE CRACHÁS FUNCIONAIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PB SAÚDE.
Valor 16.770,00
Período da Vigência do Contrato 15/2/2022 A 14/2/2023
Data da Assinatura 15/2/2022
Gestor do Contrato HARLISON HENRIQUE AQUINO BEZERRA - Mat.: 0000006 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-00312-6
Nº do Contrato 0003/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado JFCARNES E FRIOS COMERCIO EIRELI
Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE DESTINADO AO SUPRIMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, PELO PERÍODO DE 90 DIAS, FACE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 078/2021
Valor 67.286,70
Período da Vigência do Contrato 18/2/2022 A 19/5/2022
Data da Assinatura 18/2/2022
Gestor do Contrato ISABELE SOUSA DOS SANTOS ARAÚJO - Mat.: 909.833-0 DANIEL GOMES MONTEIRO BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-00314-2
Nº do Contrato 0001/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado AMANDA SIBELLE OLIVEIRA ARAÚJO
Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE DESTINADO AO SUPRIMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, PELO PERÍODO DE 90 DIAS, FACE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 078/2021
Valor 3.795,00
Período da Vigência do Contrato 18/2/2022 A 19/5/2022
Data da Assinatura 18/2/2022
Gestor do Contrato ISABELE SOUSA DOS SANTOS ARAÚJO - Mat.: 909.833-0

Hospital de Emergência e Traur Dom Luiz Gonzaga Fernandes

EXTRATO

HOSPITAL REGIONAL DE URG. E EMERG. DE CAMPI

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-00316-9
Nº do Contrato 0013/2022
Contratante HOSPITAL REGIONAL DE URG. E EMERG. DE CAMPI
Contratado ALICE SILVA CRUZ NETO ME - SACR
Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EM SISTEMAS DE REFRIGERAÇÕES PARA SUPRIR A EMERGENCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE-PB.
Valor 229.620,00
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007
Período da Vigência do Contrato 10/2/2022 A 10/2/2022
Data da Assinatura 10/2/2022
Gestor do Contrato PEDRO BATISTA GUMARÃES SEGUNDRÁ. INGRID RAMALHO LEITE - DIRETORA GERAL

Superintendência da Administração do Meio Ambient

EXTRATOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-00209-6
Nº do Contrato 0084/2020
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Contratado IZABELA GOUVEIA FLOR
Valor Original do Contrato 8.136,00
Nº do Aditivo 01
Objeto do aditivo RENOVAÇÃO DE ESTÁGIO
Valor do aditivo 8.136,00
Classificação Funcional-Programática 31.205.18.122.5046.4
Período da Vigência do Contrato 22/1/2021 A 22/1/2022
Data da Assinatura do aditivo 21/1/2022
Gestor do Contrato BRUNO MARSIANO SOARES - Mat.: 7 MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-00214-2
Nº do Contrato 0072/2020
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Contratado ERIKA LUIZA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO
Valor Original do Contrato 8.136,00
Nº do Aditivo 01
Objeto do aditivo RENOVAÇÃO DE ESTÁGIO
Valor do aditivo 8.136,00
Classificação Funcional-Programática 31.205.18.122.5046.4
Período da Vigência do Contrato 8/2/2021 A 8/2/2023
Data da Assinatura do aditivo 8/2/2022
Gestor do Contrato BRUNO MARSIANO SOARES - Mat.: 7 MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-00218-5
Nº do Contrato 0086/2020
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Contratado RENATA XAVIER DA FONSECA
Valor Original do Contrato 8.136,00
Nº do Aditivo 01
Objeto do aditivo RENOVAÇÃO DE ESTÁGIO
Valor do aditivo 8.136,00
Classificação Funcional-Programática 31.205.18.122.5046.4
Período da Vigência do Contrato 29/1/2021 A 29/1/2022
Data da Assinatura do aditivo 28/1/2022
Gestor do Contrato BRUNO MARSIANO SOARES - Mat.: 7 MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-00220-7
Nº do Contrato 0087/2020
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Contratado GABRIELLE CABRAL PEREIRA



Assinado com senha por [REDACTED] em 02/03/2022 - 15:38hs.
Documento Nº: 808398.5703224-8914 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=808398.5703224-8914>



PBSPRC202200001V01